LEI Nº 4.826, DE 10 DE MARÇO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER CURSOS VOLTADOS À FORMAÇÃO FAMILIAR NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, mensalmente, aos pais e alunos interessados, cursos extracurriculares, voltados à formação familiar.

Art. 2º. Os cursos previstos no artigo anterior serão formulados, coordenados e avaliados por pedagogos e psicólogos da municipalidade, considerada a realidade sócioeconômica e cultural apresentada por parte de cada comunidade escolar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Protocolo Cronodata -27-Jan-2006-15:52-001227-2